



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 704/SEMUG/2018

Mirante da Serra – RO, 12 de Julho de 2018.

Exmo. Sr.

CRISTIANO CORREIA DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBID -

EM 13 JUL 2018

HORAS

RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 860 de 12 de Julho de 2018 **“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação CV para Aquisição de Tubos de Concreto, e dá Outras Providências”**, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a melhoria da qualidade das vias urbanas do município, a realização deste serviço terá como beneficiários diretos a população da zona urbana, pois é a partir dessas vias que a população utiliza para locomoção, garantindo o acesso da população aos centros urbanos.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 541

Mirante da Serra – RO, 12 de Julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 860 de 12 de julho de 2018 que **“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação CV para Execução de Obras de Iluminação Pública na RO-470, e dá Outras providências”**, com a finalidade de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei a autorização que viabilize a aplicação de recursos proveniente de repasse de recursos através de convênio firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, através do DER – Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos, objetivando a aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, promovendo assim melhoria nas vias urbanas do município, garantindo o acesso da população aos centros urbanos.

Em função do que, buscamos junto a esta nobre casa de leis autorização para a sua efetivação, que permitirá melhoria na qualidade de vida aos moradores da zona urbana deste município.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelências, na oportunidade agradecemos.

Atenciosamente.



ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 860/2018

de 12 de Julho de 2018

**“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente
com Criação de Projeto/Ação CV para Aquisição
de Tubos de Concreto, e dá Outras Providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no Programa 15.451.0013 – Desenvolvimento Articulado – o Projeto/Ação 2.067 – CV para Aquisição de tubos de Concreto.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 830 (LOA) de 26-12-17; ficam acrescidas dos constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§2º - Às metas prioritárias da Lei 825 (LDO) de 01-12-17, ficam acrescidas dos constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§3º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 1º e 2º;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 12 de Julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 13 JUL 2018

HORAS

RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral P.L. 832/2017

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

☐ S Ordinária ☒ S Extraordinária
☐ Aprovado ☐ Reprovado
☒ 1ª Votação 18/07/18
Quorum _____
☒ 2ª Votação 18/07/18
Quorum _____
☐ Votação Única _____
Quorum _____

Projeto de Lei n.º 860

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, no Programa 15.451.0013 - Desenvolvimento Articulado - o Projeto/Ação 2.067 - CV para Aquisição de Tubos de Concreto, Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 73.684,21 (setenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte um centavos).

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes do Convênio nº 167/18/PJ/DER-RO de 05/07/2018, Firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, através do DER-RO Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com contrapartida de R\$ 3.868,54 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) que serão deduzidos da unidade 02.06.00- SEMOSP. Programação 15.451.0013.2.025 - Manutenção das Atividades da SEMOSP, Elemento de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Mirante da Serra - RO, 12 de julho de 2018.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 013 - ANEXO II - LEI nº 860					
FINALISTICO ()			APOIO ADMINISTRATIVO (X)		
IDENTIFICAÇÃO					
Denominação: DESENVOLVIMENTO ARTICULADO					
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
Unidade Administrativa Responsável: SEMOSP					
Gerente	NOME:	Jerônimo Lopes da Silva		9 - HORIZONTE TEMPORAL	
	RG:	1435200 SSP-GO		(X) CONTÍNUO () TEMPORÁRIO	
	CPF:	369.120.181-49		INÍCIO: 01/01/2018 TÉRMINO: / /	
FUNDAMENTOS:					
Problema: Dificuldade em atender a demanda de serviços da secretaria.					
Causa: Corpo funcional menor que a necessidade, estrutura física inadequada, falta de equipamentos, gerenciamento desordenado das atividades.					
Objetivo do Programa: Através de contratações suprir a necessidade de pessoal, agilizar a reposição de material, serviços e equipamentos, objetivando a melhoria da qualidade do ambiente urbano e rural, com limpeza e segurança. Adequada manutenção ao cemitério, estradas conservadas de forma a permitir um fluxo de veículos seguros, abertura de estradas que se fizerem necessárias, inclusive em chácaras.					
Justificativa do Programa: melhorar a qualidade do ambiente urbano, com limpeza das vias, coletas de lixo, remoção de entulhos e galhadas, manutenção de iluminação pública de qualidade. permitir que o acesso urbano/rural/urbano seja realizado sem complicações, dando qualidade a malha viária, inclusive nas chácaras, fluindo assim de forma positiva na qualidade de vida dos munícipes.					
Estratégia de Implementação: Solicitar concurso público para suprir as vagas existentes, buscar agilizar o processo de reposição dos bens necessários ao funcionamento da secretaria, formação de equipes com objetivos definidos para atender a limpeza de vias, coletas de lixo, coleta de galhadas e entulhos, manter patrulha mecanizada em operação, realizar a conservação da malha viária pertencente ao município.					
Principais Externalidades: Oferecer a municipalidade uma cidade limpa e segura com locais de passeio e recreação e acesso de qualidade a todos os pontos dentro do município contemplado com malha viária.					
5 - PÚBLICO ALVO: Comunidade em geral.					
OPERACIONALIZAÇÃO					
Valor Global	6.701.119,14	Quantidade de Ações	4	Tipo	Orçamentário
Classificação institucional, Funcional e Programática: 15.451.0013.					
Horizonte Temporal:	() Temporário		(X) Contínuo		
Duração:	de 01 de janeiro de 2018		até / /		
INDICADOR					
Índice mais Recente:	84%		Data da Apuração do índice mais Recente		
Reclamações da qualidade do atendimento realizado pela secretaria		27/03/2017			
Unidade de medida:	Produto adquirido / Executado		Periodicidade:		anual
Base Geográfica	Município		Fonte:		
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:					
2018	60%	2019	50%	2020	40%
		2021	30%		
Fórmula de Cálculo: 696 Pessoas Atendidas 832 Reclamante do atendimento = $696 \times 100 / 832 = 84\%$					
CUSTOS					
2018		2019		2020	
2.054.234,04		1.492.763,42		1.811.121,68	
				2021	
				1.343.000,00	
AUTENTICAÇÃO					
MIRANTE DA SERRA - RO, 12 de julho de 2018			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - LEI nº 860				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO – 2.026 DO PROGRAMA - 013				
Denominação: CV Para Execução de Obra de Iluminação Pública na RO-470.				
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Unidade administrativa Responsável: SEMOSP				
Gerente	Nome:	Jerônimo Lopes da Silva		
	Lotação	Secretaria de Obras		
	C.P.F.	3639.120.181-49		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Executar Convênio com aquisição de Tubos de Concreto, para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Mirante da Serra-RO.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global:	73.684,21	Tipo	Orçamentário	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 15.451.0013.2.067				
Horizonte Temporal:	(X) Temporário		() Contínuo	
	Duração:	de 12 de Julho de 2018	até 31/12/2018	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	
Aquisição de Tubos de Concreto Armado			Metros	
METAS:				
FÍSICAS				
2018	2019	2020	2021	
306	--	--	--	
FINANCEIRAS(\$)				
Elemento	2018	2019	2020	2021
4.4.90.51	73.684,21	---	---	---
TOTAL	73.684,21	---	---	---
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCEIRIAS				
FONTE	2018	2019	2020	2021
	CORRENTE			
FISCAL/SECURIDADE	73.684,21	---	---	---
Tesouro	---	---	---	---
Recursos Próprios	---	---	---	---
CAPITAL				
Convênios Contratados	70.000,00	---	---	---
Recursos Próprios	3.684,21	---	---	---
Total	73.684,21	---	---	---
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 12 de julho de 2018			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – PROJETO DE LEI nº 860				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO – 2.025 DO PROGRAMA - 013				
Denominação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Unidade administrativa Responsável: SEMOSP				
Gerente	Nome:	Jerônimo Lopes da Silva		
	Lotação	Secretaria de Obras		
	C.P.F.	3639.120.181-49		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Oferecer melhores condições para execução dos serviços da secretaria, dando assim melhor suporte dentro das atividades a ela direcionada, podendo oferecer um atendimento ao público que dela necessita com mais qualidade.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	4.180.375,37	Tipo	Orçamentária	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 15.451.0013.2.025				
Horizonte Temporal:	() Temporário		(X) Contínuo	
	Duração:	01 de janeiro de 2018.	até	/ /
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA		
Comunidade Atendida		%		
METAS:				
FÍSICAS				
2018	2019	2020	2021	
60%	50%	40%	30%	
FINANCEIRAS (\$)				
Elemento	2018	2019	2020	2021
3.1.90.11	800.000,00	820.000,00	825.000,00	830.000,00
3.1.90.13	34.000,00	40.000,00	44.000,00	46.000,00
3.1.91.13	56.000,00	60.000,00	63.000,00	66.000,00
3.1.90.94	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
3.3.90.14	4.400,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
3.3.90.30	70.000,00	77.000,00	80.000,00	82.000,00
3.3.90.39	27.000,00	29.000,00	25.000,00	26.000,00
3.3.90.47	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.4.90.52	17.791,16	---	---	---
Total	1.024.691,16	1.048.000,00	1.061.000,00	1.076.000,00
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCEIRIAS				
FONTE	2018	2019	2020	2021
	CORRENTE			
FISCAL/SECURIDADE	1.024.691,16	1.048.000,00	1.061.000,00	1.076.000,00
Tesouro				
Recursos Próprios	1.006.900,00	1.048.000,00	1.061.000,00	1.076.000,00
CAPITAL				
Recursos Próprios	17.791,16			
Total	1.024.691,16	1.048.000,00	1.061.000,00	1.076.000,00
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 12 de Julho de 2018			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 167/18/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.103841/2018-25

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua D. Pedro I, nº 2389, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ADINALDO DE ANDRADE**, inscrito no RG 100.624/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 084.953.512-34, residente na Rua Brasil nº 2970, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentos constantes nos autos (2196466).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Aquisição de Tubos de Concreto para atender a demanda da secretaria de obras do município **CONVENIENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (2205583), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Localização, Especificações e demais memoriais técnicos (2196374), Análise Técnica/CPPO

(2196504), Parecer nº 286/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Diretor (2208896), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **90** (noventa) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 73.868,54** (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º. O valor de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho 2018NE00717, de 04.07.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, oriunda de Emenda Parlamentar do Deputado Laerte (2196569).

§ 2º. O valor de **R\$3.868,54** (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2205623).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 4001-0, Conta-Corrente nº 20.746-2, Banco do Brasil (2196478), de titularidade do **CONVENIENTE**, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;

- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular restação de contas;
- g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

- d. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e. Cópia do Plano de Trabalho;
- f. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l. Relação dos pagamentos efetuados;
- m. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r. Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s. Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 5 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO

Diretor Geral/ DER-RO

Assinado em ____ / ____ / 2018

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito

Assinado em ____ / ____ / 2018

Porto Velho, 05 de julho de 2018.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **Adinaldo de Andrade, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **luiz carlos de souza pinto, Diretor(a)**, em 05/07/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2210570** e o código CRC **471F902C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.103841/2018-25

SEI nº 2210570